

PROJETO DE LEI N 4.173, DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Apresentação: 04/10/2023 18:31:14.823 - PLEN
EMP 13 => PL 4173/2023

EMP n.13

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se a redação dos incisos I e II, parágrafo 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

§ 2º Os rendimentos de que trata o caput serão computados na DAA e submetidos à incidência do IRPF no período de apuração em que forem efetivamente percebidos pela pessoa física, como no recebimento de juros e outras espécies de remuneração e, em relação aos ganhos, **inclusive de variação sobre ganho de capital sobre o principal**, no resgate, na amortização, na alienação, no vencimento ou na liquidação das aplicações financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Com a adoção da emenda, os investidores só são tributados quando um ativo é vendido com lucro.

Além disso, a tributação de ganhos de capital permite ao investidor escolher quando deseja vender um ativo e, conseqüentemente, possa elaborar o melhor planejamento tributário para suas realidades de vida.

Por fim, a tributação de ganhos de capital oferece aos investidores flexibilidade na gestão de portfólio, permitindo que ajustem seu portfólio de investimentos com mais liberdade. Isso facilita a otimização do portfólio em resposta às mudanças nas condições de mercado e objetivos financeiros.

DEPUTADO ____

